



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021,  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2021, QUE  
ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A  
EMPRESA: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE -  
EPP – CNPJ: 01.255.291/0001-21.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**, com endereço na RUA CEL. OTAVIO MEYER, Nº 160, SALA 319, BAIRRO: CENTRO, na cidade de POUSO ALEGRE, estado de MG, inscrita no **CNPJ: 01.255.291/0001-21**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR A DEMANDA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SAAE**, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 014/2021 na modalidade Pregão Presencial n.º. 010/2021**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR A DEMANDA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SAAE, os objetos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº. 014/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº. 010/2021, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.

**EMPRESA: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE – EPP -  
CNPJ: 01.255.291/0001-21**



ITEM	COD	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	TIPO	MARCA
3	432	BALDE PLÁSTICO 20 LT	15,000	21,6900	325,35	Menor Preço	ARQPLAST
5	438	CESTO DE LIXO C/ TAMPA 30 LT	10,000	37,5400	375,40	Menor Preço	ARQPLAST
12	2594	LUVA DE LIMPEZA LATEX / BORRACHA TAMANHO PP (PAR)	20,000	6,9600	139,20	Menor Preço	MEDIX
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 839,95</b>		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento:

a) A entrega dos produtos será solicitada de acordo com as **AF (autorizações de fornecimento) no prazo de 15 (quinze) dias úteis;**

b) Toda retirada deverá ser feita contra autorização por escrito do SAAE, e poderá vir acompanhada de **boleto fiscal** da fornecedora e a Nota Fiscal ao final de cada mês, contendo o total do produto coletado naquele período.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2021**, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo estabelecido na cláusula segunda, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de **R\$ 839,95 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

**17 – SANEAMENTO;  
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
17.122.002 – GESTÃO GERAL;  
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;  
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1 – Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1.3 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.



2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.



II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 01 de junho de 2021.

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600 Assinado de forma digital por  
HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600

**HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE – EPP**  
**CNPJ: 01.255.291/0001-21 - CONTRATADA**

**DIRETOR GERAL - SAAE CARMO DE MINAS**  
**ROGERIO JUNQUEIRA DE CARVALHO**



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CARMO DE MINAS - MG  
CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.  
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Ana Carolina Rangel

CPF: 055.929.286-45

ASSINATURA: Ana Maria dos Santos

CPF: 053 065 877.12